



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4063/2024

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2024.

Processo nº 0814121-52.2024.8.19.0002,
ajuizado por

Trata-se de Autora, 24 anos de idade, portadora de **diabetes mellitus tipo 1**, com diagnóstico aos 6 anos de idade, apresentando **labilidade glicêmica frequente** (Num. 115272662 – Pág.34), solicitando o fornecimento do equipamento **Freestyle® Libre e sensor** (Num. 115272661 – Pág.15).

Acostado ao Num. 117285470 – Págs. 1 a 4, consta o PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 1619/2024, elaborado em 03 de maio de 2024, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos ao quadro clínico da Requerente – **diabetes mellitus tipo 1 eabilidade ou variabilidade glicêmica**; à indicação e disponibilização do equipamento **Freestyle® Libre e sensor**.

Após parecer supramencionado foi acostado aos autos novo laudo médico, no qual consta que a Autora, portadora de **diabetes mellitus tipo 1**, com diagnóstico aos 6 anos de idade, apesar de boa adesão ao tratamento, apresenta mal controle da doença, com hemoglobina glicada de 13,8%. Apresenta alta **variabilidade glicêmica** com **hipoglicemias na madrugada e em jejum, e hiperglicemias vespertinas**, com indicação de usar o sistema **de monitorização contínua de glicose** (FreeStyle Libre®). Solicitado **leitor** de monitorização contínua de glicose (FreeStyle Libre®) e **sensor** de monitorização contínua de glicose a cada 14 dias (Num. 146771907 - Pág. 1).

O dispositivo de monitorização contínua de glicose (FreeStyle Libre®), se trata de tecnologia de monitoramento da glicose, composta por um **sensor** e um **leitor**. O **sensor**, aplicado na parte traseira superior do braço por até 14 dias, capta os níveis de glicose no sangue por meio de um microfilamento que, sob a pele e em contato com o **líquido intersticial**, mensura a cada minuto a glicose presente na corrente sanguínea. O **leitor** é escaneado sobre o sensor e mostra o valor da glicose medida. Cada escan do leitor sobre o sensor traz uma leitura de glicose atual, um histórico das últimas 8 horas e a **tendência do nível de glicose**. Estes dados permitem que indivíduo e os profissionais de saúde tomem **decisões mais assertivas em relação ao tratamento do diabetes¹**.

Cabe ressaltar que o sistema de monitorização continua de glicose (SMCG) representa um importante avanço. Entretanto, seu uso não exclui a aferição da glicemia capilar (teste convencional e disponibilizado pelo SUS) em determinadas situações como: 1) durante períodos de rápida alteração nos níveis da glicose (a glicose do fluido intersticial pode não refletir com precisão o nível da glicose no sangue); 2) para confirmar uma hipoglicemia ou uma iminente hipoglicemia registrada pelo sensor; 3) quando os sintomas não corresponderem as leituras do SMCG^{2,3}.

¹ Abbott. Disponível em:< https://www.freestyle.abbott/br-pt/freestyle-libre-leitor.html?gclid=EAIaIQobChMItuC6qNSciAMVhCCtBh03wwf-EAAYASACEgL5lvD_BwE >. Acesso em: 02 out. 2024.

² Free Style Libre. Disponível em: <https://www.freestylelibre.com.br/index.html?gclid=EAIaIQobChMItli9xuet5gIVIQ-RCh2bvQhoEAAYASAAEjXKvD_BwE>. Acesso em: 02 out. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Dianete do exposto, informa-se que o dispositivo para monitorização contínua da glicose composto por **Leitor** (Freestyle® Libre) e **Sensor** (Freestyle® Libre) está indicado para o manejo do quadro clínico da Autora.

Quanto à disponibilização, o dispositivo para monitorização contínua da glicose composto por **Leitor** (Freestyle® Libre) e **Sensor** (Freestyle® Libre) não está padronizado em nenhuma lista oficial de insumos para dispensação no SUS, no âmbito do município São Gonçalo e do estado do Rio de Janeiro. Assim, não há atribuição exclusiva do município de São Gonçalo ou do Estado do Rio de Janeiro ao seu fornecimento.

Considerando o exposto, informa-se que o **teste de referência** (tiras reagentes de medida de glicemia capilar - automonitorização convencional) preconizado pela Sociedade Brasileira de Diabetes, está coberto pelo SUS para o quadro clínico da Autora, assim como o equipamento glicosímetro capilar, além dos insumos, seringas com agulha acoplada para aplicação de insulina e lancetas para punção digital, para distribuição gratuita, objetivando o controle glicêmico dos pacientes dependentes de insulina.

- Entretanto, conforme relato em documento médico (Num. 146771907 - Pág. 1), a Autora “*apesar de boa adesão ao tratamento, apresenta mal controle de sua doença, com hemoglobina glicada de 13,8%. Apresenta alta variabilidade glicêmica com hipoglicemias na madrugada e em jejum, e hipergricemias vespertinas*”. Portanto, o sistema de monitorização contínua de glicose se configura como opção terapêutica neste momento.

Destaca-se que os itens pleiteados possuem registros ativos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TATIANA GUIMARÃES TRINDADE

Fisioterapeuta
CREFITO2/104506-F
Matr.: 74690

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

³ Sociedade Brasileira de Diabetes. Diretrizes da Sociedade Brasileira de Diabetes: 2019-2020. Sociedade Brasileira de Diabetes. Disponível em: <<https://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2020/02/Diretrizes-Sociedade-Brasileira-de-Diabetes-2019-2020.pdf>>. Acesso em: 02 out. 2024.